



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



LEI Nº 1.855/99

**Altera disposições da Lei Municipal 1.502/90
e dá outras providências.**

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e
ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - O inciso VIII do artigo 50 da Lei
Municipal 1.502/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O não pagamento do imposto no prazo fixado
implicará em:

Multa de 0,33% (por cento) ao dia sobre o
valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30
(trinta) dias após o vencimento.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor
atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta)
dias da data de vencimento.

Juros de 01% (Um por cento) ao mês sobre o
valor monetariamente corrigido incidentes a partir do mês subsequente”.

Artigo 2º. - O artigo 139 da Lei Municipal
1.502/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O não pagamento do imposto no prazo
estipulado implicará em:

Multa de 0,33% (por cento) ao dia sobre o
valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30
(trinta) dias após o vencimento.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor monetariamente corrigido incidirá também, a partir do mês subsequente, juros de 01% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Os acréscimos moratórios previstos neste artigo aplicam-se tanto aos créditos tributários recolhidos espontaneamente quanto aos constituídos mediante lançamento de ofício, sem prejuízo das penalidades cabíveis em cada caso”.

Artigo 3º - O artigo 231 da Lei Municipal 1.502/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O não pagamento do tributo no prazo estipulado implicará em:

Multa de 0,33% (por cento) ao dia sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data de vencimento.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Juros de 01% (hum por cento) ao mês sobre o valor monetariamente corrigido incidentes a partir do mês subsequente”.

Artigo 4º - Os itens 4, 5 e 6 do Anexo I da Lei Municipal 1.502/92 que dispõe sobre a tabela para cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza passa a vigorar com a alíquota de 2% (dois por cento);

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir ou aumentar até o limite permitido pela lei, por intermédio de decreto, a alíquota a que se refere o “caput” deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



Artigo 5º - O parágrafo primeiro do artigo 237 da Lei Municipal 1.502/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão correção monetária, multa de 20% (vinte por cento) e juros de 01 (hum por cento) ao mês a contar da data de vencimento dos débitos”.

Artigo 6º - As alterações previstas nos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta lei, por se tratarem de redução de valores, passam a produzir efeitos no exercício vigente a partir da entrada em vigor desta lei;

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 06 de abril de 1999



JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal